

REGULAMENTO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE (Resolução 003/2021, de 24/8/2021)

Capitulo I - Da Definição e Objetivos

- **Art. 1º.** O Comitê de Sustentabilidade é órgão permanente, não estatutário, de caráter consultivo e de assessoramento ao Conselho de Administração-CAD, devendo a este se reportar.
- **Art. 2º.** O Comitê tem por objetivo estabelecer localmente a estrutura de apoio à implantação da Política de Sustentabilidade e Estratégia de Sustentabilidade Sistêmica, como uma das estruturas de governança para o tema, assessorando o CAD para que as tomadas de decisões considerem as responsabilidades, oportunidades e os desafios econômicos, sociais, ambientais e climáticos que envolvem os temas relevantes à sustentabilidade no Sicredi e para as partes interessadas.

Capitulo II - Da Composição

Art. 3°. O Comitê é composto pelos seguintes membros permanentes:

- I. Presidente do Conselho Coordenador
- II. Diretor Executivo
- III. Diretor de Operações
- IV. Gerentes Regionais de Desenvolvimento
- V. Gerente de Relacionamento
- VI. Gerente de Gestão de Pessoas
- VII. Gerente de Ciclo de Crédito
- VIII. Um Gerente de Agência por Regional
 - IX. Assessor de Desenvolvimento do Cooperativismo

Parágrafo único – O Comitê será secretariado pelo Assessor de Desenvolvimento do Cooperativismo.

Capítulo III - Das atribuições e Responsabilidades

Art. 4º. São atribuições do Comitê:

- I. Assessorar o Conselho de Administração-CAD nos aspectos relacionados à sustentabilidade na Cooperativa;
- II. Recomendar ao CAD e zelar sobre a implantação local da Política de Sustentabilidade sistêmica;
- III. Apoiar e acompanhar o responsável local pela implantação da Política de Sustentabilidade sistêmica, quando aplicável, e Diretoria, relatando ao CAD quaisquer situações de divergências;
- IV. Avaliar e debater sobre iniciativas locais relacionadas a implantação da Política de Sustentabilidade, a partir do monitoramento pelo Referencial de Desenvolvimento Sustentável:

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia – Sicredi União MS/TO Av. Afonso Pena, 2790 – 2º andar – Centro 79.002-075 – Campo Grande/MS CNPJ – 24.654.881/0001-22 - NIRE: 54.4.0000157-2 sicredi.com.br - sicrediuniaomsto.coop.br



- V. Monitorar o desempenho da Cooperativa através do Referencial de Desenvolvimento Sustentável;
- VI. Estabelecer um Plano de Ação para a Cooperativa das necessidades e oportunidades identificadas, a partir do monitoramento do Referencial de Desenvolvimento Sustentável e recomendar ao CAD para deliberação;
- VII. Acompanhar o andamento do Plano de Ação deliberado e avaliar a efetividade das ações realizadas, propondo aprimoramentos quando necessário;
- VIII. Reportar ao Conselho de Administração o andamento e efetividade das ações planejadas, o monitoramento do desempenho (Referencial do Desenvolvimento Sustentável) e quaisquer situações identificadas que estejam em desacordo com as diretrizes da Política de Sustentabilidade sistêmica;
- IX. Encaminhar ao Conselho de Administração a ata e materiais pertinentes, após a reunião do Comitê de Sustentabilidade;
- X. Contribuir para que a Cooperativa se desenvolva de forma sustentável e alinhada ao Planejamento Estratégico e Inspiracional/2030;
- XI. Coordenar suas atividades juntamente com o Comitê de Riscos, buscando facilitar o fluxo de informações entre Comitês;
- XII. Garantir que este Regulamento e a lista dos membros designados do Comitê de Sustentabilidade estejam disponíveis e atualizadas no site da Cooperativa.

Art. 5°. São atribuições do Coordenador do Comitê:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III. Coordenar o Comitê de Sustentabilidade em relação a seus aspectos estratégicos;
- IV. Definir a pauta das reuniões com o auxílio da Secretaria;
- V. Autorizar a apreciação de matérias levadas para as reuniões em caráter extra pauta;
- VI. Finalizar e assinar a ata ao final da reunião:
- VII. Levar os temas debatidos e as recomendações do Comitê ao Conselho de Administração;
- VIII. Reportar ao Conselho de Administração o andamento das ações planejadas (plano de ação) e o desempenho (Referencial do Desenvolvimento Sustentável);
 - IX. Demais responsabilidades dos demais membros.

Art. 6°. São deveres e responsabilidades dos demais membros;

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II. Colaborar para que os objetivos e atribuições do Comitê sejam alcançados;
- III. Examinar os temas apresentados e contribuir com a discussão dos mesimos, observando as melhores técnicas de gestão e governança;
- IV. Participar de forma colaborativa das reuniões, contribuindo com as pautas e trazendo inputs para as discussões;
- V. Guardar sigilo das informações, quando o tema demandar sigilo;

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia – Sicredi União MS/TO Av. Afonso Pena, 2790 – 2º andar – Centro 79.002-075 – Campo Grande/MS CNPJ – 24.654.881/0001-22 - NIRE: 54.4.0000157-2

sicredi.com.br - sicrediuniaomsto.coop.br



- VI. Participar de todas as reuniões, a não ser em casos de impedimento, devidamente justificado ao Coordenador.
- VII. Organizar sua agenda de forma a cumprir o calendário de reuniões do Comitê de Sustentabilidade.

Art. 7º. É responsabilidade da Secretaria:

- Organizar o calendário de reuniões, as convocações, a pauta, elaboração da ata, os trâmites de aprovação, a guarda de documentos, entre outros;
- II. Realizar o mapeamento prévio de ações por meio do Referencial do Desenvolvimento Sustentável;
- III. Assessorar o Coordenador do Comitê;
- IV. Outras que forem solicitadas pelo Coordenador do Comitê, e;
- V. Demais responsabilidades dos demais membros.
- **Art. 8º.** São deveres específicos de cada membro identificar, monitorar, apresentar, propor soluções e planos de ação para os temas que tenham relação com a sua área de negócio.
- **Art. 9º.** Ao Gerente de Agência cabe trazer a perspectiva das Agências no que tange a implantação das propostas.

Capítulo IV - Das Reuniões

- **Art. 10.** Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê deve reunir-se a cada semestre, em caráter ordinário, e sempre que necessário, em caráter extraordinário, mediante convocação do Coordenador, observando que:
 - I. As reuniões podem ser realizadas por qualquer meio eficaz de comunicação, sendo as opiniões consideradas válidas para todos os efeitos;
 - II. A instalação das reuniões dar-se-á com a presença dos membros designados, sendo fundamental a justificativa de ausência ao Coordenador do Comitê de Sustentabilidade, não podendo ser inferior a 7 (sete) membros;
- III. A pauta mínima do Comitê, deverá ser o monitoramento das informações do Referencial de Desenvolvimento Sustentável, salvo se tratar da reunião de implantação do Comitê de Sustentabilidade ou reunião extraordinária com pauta específica;
- IV. Os assuntos apreciados, as posições conclusivas, lista dos presentes, bem como outras ocorrências relevantes devem ser registrados em Ata, validada pelos membros e assinada pelo Coordenador e Secretário do Comitê. Sempre que possível, os materiais utilizados nas reuniões, como informativos, apresentações, entre outros, devem acompanhar a ata da reunião;
 - **Parágrafo único** Para assuntos pontuais que necessitem de alinhamento e informações adicionais, contribuindo com o propósito do Comitê, podem ser convidados colaboradores de qualquer área da Cooperativa, envolvidos com os temas a serem debatidos, ou terceiros, a critério do Coordenador;



V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As Atas, Convocações, Planos de Ações e demais documentos que servirem de suporte ou comprovante ao Comitê, deverão permanecer armazenados na Ferramenta de Registro da Fundação Sicredi, por cinco anos.

Art. 12. Este Regulamento foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 24 de agosto do 2021, atendendo o que dispõe a Política de Sustentabilidade sistêmica.

Celso Ramos Regis

Presidente

Ivan Fernandes Pires Junior Vice-presidente